

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.1905003 - PMLN

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE- CE.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.009/2020-PERP

Ata de Registro de Preços Nº 05.009/2020-PERP

Unidade Gestora Aderente (Carona): SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV); SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO (SEFIN); SECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E GESTÃO DE CONVÊNIOS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS (SECARF); SECRETARIA DE SAÚDE (SECSA); SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB); SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEMAS); SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA); SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE (SESPORT); SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SECULT); SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, TURISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE (SEMAE); E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).

1. ABERTURA:

O PRESIDENTE/PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo a autorização das unidades aderentes instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços Nº 05.009/2020-PERP, órgão gerenciador: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE- CE., origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.009/2020-PERP, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal Nº 8.666/93, visando a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando garantir o pronto atendimento das ações decorrentes destas Secretarias Municipais, as quais subdividem-se em vários setores e conta com o trabalho de diversos servidores, em diferentes espaços, necessitando de aparelhos rápidos e precisos para impressão e digitalização de documentos, a fim de atender a todas as demandas propostas, de forma célere e eficaz sendo indispensável a presente contratação, ademais, estas secretarias não dispõe, hoje, de uma quantidade suficiente de aparelhos suficientes para a efetiva realização dos trabalhos, em diversas unidades, como setores de escolas e unidades de saúde, além das demais locais.

Como se sabe, segundo o artigo 15 da Lei Nº 8.666/93, as Diversas Secretarias do Município do Limoeiro do Norte/CE, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos podem fazer uso da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de órgão aderente ou "carona", mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE- CE., como órgão gerenciador celebrou a **Ata de Registro de Preços Nº 05.009/2020-PERP**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.009/2020-PERP**, através da qual promoveu **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS A NÃO INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS (EXCETO PAPEL) DE**



INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE DE MARANGUAPE-CE. Visando a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS**, as secretarias do Município de Limoeiro do Norte manifestaram interesse na contratação.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, as unidades citadas acima optam por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados em anexo.

Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse de diversas secretarias de Limoeiro do Norte/CE, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima.

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro.

Entendo que deva ser procedida a devida **RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em favor do fornecedor:

Conecta Equipamentos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.736.051/0001-01, sediada à Rua Nestor Fontenele Vasconcelos, nº 644, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, tendo como representante o Sr. HERMANN LOIOLA SANTOS, portador do CPF nº 360.654.553- 34.

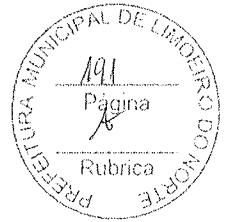
Limoeiro do Norte/ CE, 19 de maio de 2021.

PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO

Presidente/Pregoeiro da Comissão de Licitações do Município de Limoeiro do Norte/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CAMPUS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO N° _____

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.891.674/0001-72, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Antônio Joaquim, n° 2121, Centro, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte – Ceara, através da **SECRETARIA _____**, neste ato representado pelo respectivo **SECRETÁRIO MUNICIPAL _____**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa Conecta Equipamentos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.736.051/0001-01, sediada à Rua Nestor Fontenele Vasconcelos, n° 644, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, tendo como representante o Sr. HERMANN LOIOLA SANTOS, portador do CPF n° 360.654.553- 34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Adesão N° 2021.1905003 - PMLN, oriundo do ata de registro de preços n°. 05.009/2020-PERP, do pregão eletrônico n° 05.009/2020-PERP, em conformidade com a Lei Federal ° 8.666/93, da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/19, Decreto Federal n° 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE _____ DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ _____**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	QTD P/MÊS.	VLR. MENSAL.	VLR. TOT.
04	IMPRESSORA LASER / LED MONOCROMÁTICA - Requisitos Técnicos Mínimos: Impressora laser com padrão de cor monocromático, resolução de impressão 1200x1200 DPI, velocidade de 45 PPM A4, Memória mínima 3 GB, suportar tamanho de papel A5, A4 carta e ofício, capacidade de alimentação de papel 550 páginas, interface USB, conexão em rede 10/100/1000 , suportar frente e verso automático. Inclui manutenção ONSITE e reposição de peças inclusos, com substituição imediata do equipamento em caso defeito sem ônus adicional para a	MÊS	12	OKI	_____	R\$	R\$

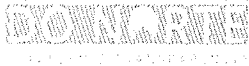
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	QTD P/MÊS.	VLR. MENSAL.	VLR. TOT.
	Contratante. Atenção: Todos os equipamentos devem ser NOVOS DE PRIMEIRO USO. Franquia Mensal: 3.000 impressões por equipamento. Equipamentos novos de 1 uso						
5	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA Requisitos Técnicos Mínimos: Impressora com Tecnologia Laser ou Led, padrão de cor monocromático, tipo multifuncional (imprime, copia, scanner, fax), memória de 3 GB, resolução de impressão 1200x1200DPI, resolução de digitalização de 600x600DPI, resolução de cópia 600x600DPI, 99 cópias contínuas, velocidade de impressão 45 PPM A4, capacidade da bandeja de 250 páginas, fax 33.6kbps, interfaces USB, rede ethernet 10/100/1000, frente e verso automático. Inclui manutenção ON-SITE e reposição de peças inclusos, com substituição imediata do equipamento em caso defeito sem ônus adicional para a Contratante. Atenção: Todos os equipamentos devem ser NOVOS DE PRIMEIRO USO. Franquia Mensal: 5.000 impressões por equipamento. Equipamentos novos de 1 uso.	MÊS	12	OKI	—	R\$	R\$

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle dos serviços efetivamente utilizados, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Contratante.

3.4. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor amplo (IPCA), quando transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA



4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação orçamentária: _____; Elemento de Despesas: _____ Fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A Contratada obriga-se a:

6.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

6.2.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.2.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução do contrato.

6.3. A Contratada obriga-se ainda a:

6.3.1. Iniciar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.3.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

6.3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgastes, vícios, defeitos ou incorreções.

6.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

6.3.5. Indicar preposto, aceito pela contratante, para representá-lo na execução do contrato. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, produtos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.

6.3.8. Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

6.3.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.

6.7. A Contratante obriga-se a:

6.7.1. Indicar o local em que deverá ser entregue os produtos.

- 6.7.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas as normas de segurança.
- 6.7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- 6.7.5. Fazer o acompanhamento na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Limoeiro do Norte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais leve, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1 % (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal —DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falha na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas

DONALDIRNE



às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela contratante.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLAUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte-CE, ___ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 07.891.674/0001-72
SECRETÁRIO DE _____

CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
LTDA
CNPJ Nº 02.736.051/0001-01
HERMANN LOIOLA SANTOS
CPF nº 360.654.553- 34

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____

- CPF Nº _____
- CPF Nº _____